



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 009/SG/MPDFT/2023

PROCESSO N.º 19.04.3250.0004879/2022-90

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 88.633.680/0002-02, estabelecida na SHS Quadra 6 - Bloco A - Sala 905 - Complexo Brasil 21, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **GUILHERME KOEBE DE OLIVEIRA**, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do

contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo SEI n.º 19.04.3250.0004879/2022-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação para o *eSocial*, totalmente integrada ao MENTORH, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos seus anexos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Licenciamento da solução de mensageria.	Un	1

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto no Termo de Referência e no Caderno de Encargos e Especificações anexos a este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seus anexos), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 16/2/2023, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 19.04.3250.0004879/2022-90, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
6. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
7. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação para o eSocial, totalmente integrada ao MENTORH, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e seus anexos;
2. assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção,

- independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos. atualizar a versão da solução MentoRH e de toda a infraestrutura associada, durante a vigência do contrato, sem ônus adicional ao MPDFT;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
 4. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
 5. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
 6. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
 7. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
 8. apresentar-se em local, dia e hora, para execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sempre que solicitada pelo MPDFT, e entregar os serviços dentro do prazo previsto pelo mesmo, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
 9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
 10. informar, oficialmente, ao MPDFT quaisquer irregularidades, fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o atendimento dos serviços e que possam comprometer a execução destes, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades para adoção de medidas cabíveis;
 11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
 12. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
 13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
 14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
 15. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as

normas e regulamentos internos do MPDFT;

16. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
17. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
19. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
20. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
21. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
22. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.
23. não utilizar como mão-de-obra para prestação dos serviços empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;
24. designar um preposto responsável pelo atendimento ao MPDFT, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste instrumento;
25. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
26. cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
27. substituir, após solicitação escrita do gestor do contrato, qualquer

- empregado que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
28. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
 29. os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o MPDFT, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 30. manter pessoal devidamente identificado, mediante uso de crachás de identificação fornecido pela Coordenadoria de Segurança Institucional, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
 31. orientar seus empregados quanto a devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão, e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MPDFT, salvo em caso de gozo de férias e dispensas eventuais;
 32. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
 33. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico guilherme@osm.com.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a) as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b) as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou

possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica despesa capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 449040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º 2023NE000189, de 13/3/2023, no valor de R\$ 296.475,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 296.475,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Licenciamento, instalação e implantação.	Licença	1	unitário	296.475,00	296.475,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos do art. 2º da Lei 10.192/2001, limitado ao índice estabelecido no disposto no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do objeto dos itens n.º 2 e 3 será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG n.º 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, quando da emissão do termo de homologação da solução;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 296.475,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais) para o item 1, de forma integral após o aceite definitivo do objeto, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei n.º 9.317/96), não

serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.823,75 (quatorze mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) , no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou

- fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da

CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. 0,33% por dia de atraso, na instalação e implantação, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 10% que corresponde a até 30 dias de atraso, na qual poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.
- II. pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições previstas neste Contrato: 0,01%, por dia corrido, do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa;

Ø Inexecução parcial do contrato: será aplicada multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato;

Ø Inexecução total do contrato: garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de 20% sobre o valor global do contrato.

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

A critério da Administração, poderá ser considerada inexecução parcial quando a empresa incorrer em multa por atraso nos chamados por três ou mais meses.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada

judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato; (Alterado em 18/3/2019)
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de licenciamento de solução de mensageria com instalação, implantação e homologação totalmente integrada ao MENTORH, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Licenciamento da solução de mensageria.	UN	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação,

armazenamento e distribuição de informações.

- 2.2. Conforme cronograma estabelecido pela Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, do Ministério da Economia, os órgãos públicos deverão enviar informações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo eSocial. A plataforma é um sistema de Escrituração Digital do Governo Federal que unifica o envio de informações dos servidores públicos ao governo de uma forma simplificada.
- 2.3. Para o envio dessas informações, deve ser gerado arquivo eletrônico contendo os dados previstos nos leiautes e manuais estabelecidos pelos órgãos competentes. Esse arquivo deve ser assinado digitalmente nos termos da legislação brasileira vigente e transmitido para o ambiente nacional do eSocial, por meio de um sistema de mensageria.
- 2.4. Assim, visando cumprir as obrigações legais para o envio das informações ao eSocial, é necessária a contratação de uma solução de mensageria.
- 2.5. Cabe considerar que, tanto no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal - MPDFT quanto no Ministério Público do Trabalho - MPT, Ministério Público Militar - MPM e Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, a solução utilizada para gestão de pessoas é o sistema MENTORH da empresa OSM Consultoria e Sistema Ltda.
- 2.6. Desta forma, a fim de manter a compatibilidade com o sistema de gestão de pessoas em operação na Instituição, a contratação de solução de mensageria da empresa OSM Consultoria e Sistema Ltda para integrar ao sistema MENTORH justifica-se, pois permite a geração e envio unificados dos arquivos de eventos ao eSocial, reduz os riscos relacionados à interoperabilidade, indisponibilidade e incompatibilidade, além de permitir a padronização e otimização dos procedimentos entre as áreas responsáveis.
- 2.7. A Contratação está prevista no PDTI 2022: Iniciativa: IN06 - Contratar soluções de TI, Ação: P043 Manter contrato de integração dos sistemas MentoRH e eSocial e no Plano Anual de Contratações - PAC do MPDFT id "STI-0027".

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Conforme ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 4.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. De acordo com o Acórdão 2.094-Plenário, de 15/12/2004, do Tribunal de

Contas da União, referente à temática licitação quanto a bens e serviços de informática, o qual dispõe sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade nos casos de direito de propriedade intelectual quanto a sistema ou software, como é o caso, conforme abaixo:

(...)

Enunciado

A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual.

Excerto

Proposta de Deliberação:

[...]

14.A questão da contratação de bens e serviços de informática, sem a realização do certame público, com base em inexigibilidade, é outro ponto de preocupação, eis que foram constatados diversos casos em que não havia fundamentação evidenciando a inviabilidade de competição.

15. Não há dúvida alguma de que a regra constitucional que incide sobre todas as aquisições do Poder Público é de submissão ao procedimento licitatório, sendo exceção a contratação direta. Assim sendo, o enquadramento do caso nas hipóteses do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 deve ser plenamente motivado e cabalmente documentado, devendo o pertinente processo reunir todas as provas que demonstrem a adequação da medida.

(...)

Acórdão:

9.1. no tocante à aquisição de bens e serviços de informática pelos entes da administração pública federal, firmar entendimento no seguinte sentido:

(...)

9.1.2. as justificativas para a inexigibilidade de licitação devem estar circunstancialmente motivadas, com a clara demonstração de ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração;

9.1.3. a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei 8.666/1993 ou quando se referir à manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal;

(...)

4.3. A solução MENTORH tem sua marca protegida pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, nos termos da Lei Federal nº 9.279/96, conforme Certificado de Registro de Marca nº 821062204 e neste registro assegura que o código fonte se torna de propriedade intelectual da empresa até 31/07/2031.

4.4. Além da empresa OSM Consultoria e Sistemas Ltda. ser a única proprietária do MENTORH, no Estudo Técnico Preliminar fica demonstrado ser a opção escolhida, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a administração.

5. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O custo estimado para esta contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licenciamento da solução de mensageria.	UN	1	R\$ 296.475,00	R\$ 296.475,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 296.475,00

5.2. Os recursos necessários para efetivar a presente contratação estão disponíveis no Plano Interno da Secretaria de Tecnologia da Informação em 4.4.90.40.05.01 - softwares diversos.

6. GARANTIA CONTRATUAL

6.1. É necessária a Garantia Contratual objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, conforme preconiza o art. 56 da Lei 8.666/93, bem como o art. 16 da Portaria Normativa DG nº 018, de 12 de maio de 2009.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para contratação dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob responsabilidade do MPDFT, consoante o inciso I, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF - 2016.

7.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à contratada, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

8.2.1. **Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade;

8.2.2. **Multas**:

8.2.2.1. **0,33%** por dia de atraso, na instalação, implantação e homologação, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **10%** que corresponde a até 30 dias de atraso, na qual poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.

8.2.2.2. Pelo não-cumprimento de quaisquer outras condições previstas neste Termo de Referência: **0,01%**, por dia corrido, do valor do contrato.

8.2.3. **Inexecução parcial do contrato**: será aplicada multa de **10%** sobre o valor global atualizado do contrato;

8.2.4. **Inexecução total do contrato**: garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de **20%** sobre o valor global do contrato.

8.2.4.1. Considerar-se-á inexecução total do objeto:

8.2.4.1.1. Não implantação da solução no prazo máximo permitido;
ou

8.2.4.1.2. Quando houver desistência da execução do objeto pela CONTRATADA.

8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a CONTRATADA que:

8.2.5.1. Apresentar documentação falsa;

8.2.5.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5.3. Fizer declaração falsa;

8.2.5.4. Cometer fraude fiscal;

8.2.5.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.5.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2.6. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A solução deverá ser entregue e o serviço deverá ser prestado ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900;

9.2. Telefone para contato no MPDFT: (061) 3343-6841.

10. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

AÇÃO	PRAZO
Instalação da solução	Até 7 dias úteis após solicitação da CONTRATANTE.
Homologação da solução	Até 30 dias corridos após a instalação da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Imediato após a emissão do termo de homologação da solução.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 5 úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O MPDFT obriga-se a:

11.1.1. É de inteira e total responsabilidade do MPDFT o uso das informações que serão disponibilizadas e habilitação das pessoas usuárias que poderão acessar as bases autorizadas pelos respectivos gestores, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão a terceiros.

11.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

11.1.3. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após

o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

- 11.1.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 11.1.6. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 11.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 11.1.9. Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;
- 11.1.10. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:
 - 12.1.1. Cabe à CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. Cabe ainda à CONTRATADA cuidar para que os dados sejam mantidos com o mesmo nível de proteção, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, inclusive com adoção de política de segurança de informação, para atender aos requisitos de sigilo e segurança definidos.
 - 12.1.2. Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;
 - 12.1.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;
 - 12.1.4. Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
 - 12.1.5. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado

pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

- 12.1.6. Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 12.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 12.1.8. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 12.1.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.1.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.1.11. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 12.1.12. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 12.1.13. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 12.1.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;

13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento deverá ser efetuado de forma integral após o aceite definitivo do objeto e análise e aceite da(s) fatura(s) pela CONTRATANTE e atendimento às demais exigências contratuais.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura.

15. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

15.1. **Gestor do Contrato:** Sernivaldo Sousa Guimarães Junior, Matrícula: 3617;

15.2. **Gestor Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

15.3. **Fiscal Requisitante:** Elaine Cristina Pinto, Matrícula: 2766

15.4. **Fiscal Requisitante Substituto:** Fernanda Henriques de Castro Geier, Matrícula: 4790

15.5. **Fiscal Técnico:** Elaine Cristina Pinto, Matrícula: 2766;

15.6. **Fiscal Técnico Substituto:** Fernanda Henriques de Castro Geier, Matrícula: 4790

15.7. **Fiscal Administrativo:** Sernivaldo Sousa Guimarães Junior, Matrícula: 3617;

15.8. **Fiscal Administrativo Substituto:** Luiz Carlos Hirokazu Inoue, Matrícula: 4436;

ANEXO II CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. LICENCIAMENTO:

1.1.1. O licenciamento da solução de Mensageria, destinada à escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o eSocial, totalmente integrada ao MENTORH, para gerenciamento, geração e envio ao Governo Federal dos eventos relativos ao eSocial, à área de gestão de pessoas, bem como a prestação dos serviços técnicos de implantação, homologação, treinamento, garantia e suporte técnico, para o sistema MENTORH, deverá atender aos seguintes requisitos:

1.1.1.1. O licenciamento deverá conceder à CONTRATANTE o direito de uso, do software, por tempo indeterminado, que permanece

de propriedade exclusiva da CONTRATADA, não se permitindo qualquer tipo de comercialização, cópia ou transferência sem sua autorização por escrito, salvo para fim e segurança;

1.1.1.2. A geração e o envio dos eventos do eSocial deverão cumprir os requisitos previstos no Manual de Orientação do eSocial;

1.1.1.3. Deverá manter compatibilidade com as versões e normas vigentes publicadas no portal do eSocial: <https://www.gov.br/esocial/pt-br>.

1.2. INSTALAÇÃO

1.2.1. A instalação da solução de mensageria MENTORH deverá ser feita no ambiente tecnológico da CONTRATANTE.

1.2.2. Este serviço será realizado no ambiente tecnológico da CONTRATANTE mediante a liberação do acesso por meio de VPN (*Virtual Private Network*) ou outra tecnologia adotada pela CONTRATANTE, que deverá ser validada pela área técnica da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de instalação.

1.3. HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO DE MENSAGERIA MENTORH COM AMBIENTE NACIONAL DO ESOCIAL

1.3.1. Deverá demonstrar que a solução de mensageria MENTORH está integrada com os serviços disponíveis na base nacional do eSocial e validação junto à CONTRATANTE de sua disponibilidade e usabilidade.

1.3.2. Para efeitos de validação (homologação) da Mensageria MENTORH, a OSM irá considerar o envio dos seguintes eventos: ✓ S1000 / S1005 / S1020



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 28/04/2023, às 21:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME KOEBE DE OLIVERA, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 15:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0253507** e o código CRC **CA63CAE2**.